



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC
RESPONSÁVEL: EDINALDO BONFIM DA SILVA
CARGO: Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Cultura
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Breu Branco – PMBB, CNPJ 34.626.440/0001-70

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, produção e execução de eventos, visando à realização do **20º Festival Junino de Breu Branco/PA**, no âmbito do Convênio nº 992741/2026, contemplando, de forma integrada, os seguintes tipos de serviços:

3.1.1. Serviços Artísticos e Culturais

- a) Contratação e gestão de atrações artísticas (shows e apresentações culturais);
- b) Coordenação da programação cultural do evento.

3.1.2. Serviços de Produção e Organização de Evento

- a) Planejamento, coordenação e execução geral do evento;
- b) Apoio técnico-operacional durante toda a realização.

3.1.3. Serviços de Estrutura e Logística

- a) Fornecimento de estruturas físicas e operacionais necessárias;
- b) Montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos e espaços.

3.1.4. Serviços de Sonorização e Suporte Técnico

- a) Disponibilização de sistemas de som e suporte técnico especializado;
- b) Operação técnica durante as apresentações.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA



3.1.5. Serviços de Comunicação e Divulgação

- a) Divulgação institucional do evento (mídia volante e publicidade);
- b) Apoio na promoção e visibilidade do festival.

3.1.6. Serviços de Ambientação e Decoração Temática

- a) Ornamentação do espaço com temática junina;
- b) Adequação estética e cultural do ambiente do evento.

3.1.7. Serviços de Registro Audiovisual

- a) Captação, produção e edição de conteúdo audiovisual;
- b) Registro institucional do evento.

4. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. O Festival Junino de Breu Branco, reconhecido como patrimônio cultural imaterial e tradição municipal, constitui importante instrumento de valorização e preservação da identidade cultural local, resgatando práticas históricas ligadas às festividades juninas de origem religiosa e popular. Sua realização promove a integração comunitária, envolvendo escolas, instituições e grupos culturais, além de incentivar a produção artística e cultural.

4.2. Adicionalmente, o evento gera impactos positivos na economia local, fomentando o comércio, serviços e atividades informais, como costureiras e armarinhos. Também contribui para a educação cultural, ao proporcionar aprendizado dinâmico sobre manifestações culturais, gastronomia e história regional, fortalecendo o convívio social e a qualidade de vida da população.

4.3. Dessa forma, justifica-se a necessidade de realização do Festival como meio de preservação cultural, desenvolvimento social e estímulo econômico no município.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. A contratação do objeto proposto neste ETP, tem previsão no Plano de Contratação Anual para o exercício 2026, cumprindo a exigência do inciso II do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. O objeto deste ETP, por suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, será realizado na forma de administração indireta, por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o **critério de julgamento de menor preço por LOTE**, de acordo com os artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, 33, inciso I, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA



“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

“Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço”.

6.2. A contratação tem natureza de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 6º. (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

6.3. Justificativa para adoção do julgamento por LOTE (e não por ITEM):

6.3.1. A opção pelo julgamento por **lote único** decorre das características específicas do objeto, que envolve a prestação de serviços integrados e interdependentes, tais como organização, produção, logística, sonorização, atrações artísticas, decoração e divulgação.

6.3.2. O eventual parcelamento por itens poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores distintos, o que acarretaria:

- a) Dificuldade na coordenação e integração dos serviços;
- b) Risco de incompatibilidade técnica entre as soluções ofertadas;
- c) Comprometimento da qualidade e da padronização do evento;
- d) Aumento significativo do risco operacional;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA

- e) Maior complexidade na fiscalização e gestão contratual;
- f) Possibilidade de falhas na execução em razão da ausência de responsabilidade centralizada.

6.3.3. Considerando que o objeto exige **execução simultânea, harmônica e coordenada**, a contratação por **lote único** assegura maior eficiência, economicidade e segurança na execução contratual, além de garantir a responsabilidade integral de um único contratado pela entrega do evento como um todo.

6.3.4. Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à busca da melhor solução para a Administração.

6.4. Os serviços objeto da licitação serão executados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Termo de Referência, bem como, ao participar do certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, submetendo-se a comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do art. 62 (I, II, III e IV) e arts., 66 a 69, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A futura contratada para o objeto pretendido neste ETP, deverá, ainda:

- 6.5.1.** Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto;
- 6.5.2.** Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- 6.5.3.** Garantir execução integrada e coordenada dos serviços;
- 6.5.4.** Cumprir normas de segurança, acessibilidade e legislação vigente;
- 6.5.5.** Assegurar qualidade técnica e operacional durante todo o evento.

6.6. A execução do objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Inciso IV do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

7.1. Planilha de especificações e quantidades

Item	Especificações dos serviços	Unidade	Qtde.
1	Disponibilização de apresentação única de 04 (quatro) grupos de Quadrilhas Folclóricas Estilizadas , para se apresentar na terceira noite de festival, com apresentações de até 1 hora de duração.	Unidade	4



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA

2	Disponibilização de apresentação única de 06 (seis) grupos de Quadrilhas Folclóricas , para se apresentar na segunda noite de festival, com apresentações de até 1 hora de duração.	Unidade	6
3	Realização de Registro Videográfico, com a captura de imagens de alta qualidade das oficinas e de vídeos curtos do evento final, para fins de divulgação, comprovação de metas e acervo do projeto.	Dia	3
4	Execução de serviços de divulgação em carro de som, de forma intensiva, nas principais ruas e avenidas da cidade de Breu Branco-PA, durante a abertura de inscrições das oficinas e anteriormente à realização dos shows e apresentações culturais.	Hora	20
5	Criação e disponibilidade de 2 (dois) outdoors em locais estratégicos da cidade de Breu Branco-PA, para divulgação do projeto e respectivas atividades.	Unidade	2
6	Decoração do Espaço principal, com instalação de bandeirolas, montagem de 1 portal temático de entrada e instalação de até 15 elementos temáticos.	Dia	2
7	Disponibilização de estruturas de apoio para os 03(três) dias de evento: 03 camarins 4x4m, com climatização e banheiro interno; 15 tendas 3x3m; e 40 cadeiras plásticas; incluindo montagem e desmontagem, com devida equipe técnica para realização desta atividade.	Dia	3
8	Disponibilização de equipamentos de sonorização (palco, estrutura metálica, microfones, cabeamentos, dentre outros), com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem durante 03(três) dias de evento de cultura.	Dia	3

8. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
(Inciso V do § 1º, Inciso VII §1º, ambos do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

8.1.1. Contratação por itens individualizados (fracionamento total do objeto):

- a)** Essa alternativa consistiria na realização de múltiplos processos licitatórios ou na divisão do objeto em diversos itens, possibilitando a contratação de diferentes fornecedores para cada serviço (ex.: som, estrutura, atrações, decoração, divulgação, etc.).
- b)** Embora, em tese, possa ampliar a competitividade, tal modelo apresenta desvantagens significativas, como:
 - a1.** Elevado grau de complexidade na gestão contratual;
 - a2.** Necessidade de coordenação simultânea entre diversos contratados;
 - a3.** Risco de incompatibilidade técnica entre os serviços;
 - a4.** Dificuldade de responsabilização por falhas na execução;
 - a5.** Possibilidade de atrasos decorrentes da dependência entre fornecedores.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA



8.1.2. Contratação por lotes segmentados (agrupamento parcial):

- a) Consiste no agrupamento de serviços por natureza semelhante (ex.: estrutura/logística, atrações, comunicação, etc.), permitindo a contratação de mais de um fornecedor, porém em número reduzido.
- b) Apesar de mitigar parcialmente os riscos da contratação por itens, ainda apresenta limitações relevantes:
 - b1.** Persistência de riscos de descontinuidade entre etapas do evento;
 - b2.** Necessidade de coordenação técnica entre diferentes empresas;
 - b3.** Potenciais conflitos operacionais e de responsabilidade;
 - b4.** Maior esforço administrativo na fiscalização contratual.

8.1.3. Contratação por lote único (solução integrada):

- a) Nesta alternativa, todos os serviços necessários à realização do evento são contratados de forma integrada, sob a responsabilidade de um único fornecedor.
- b) Após análise técnica, essa se apresenta como a **solução mais adequada e vantajosa para a Administração**, pelas seguintes razões:
 - b1.** Os serviços possuem **natureza interdependente e execução simultânea**, exigindo integração operacional;
 - b2.** A centralização da execução em um único contratado garante **padronização, compatibilidade técnica e maior controle de qualidade**;
 - b3.** Reduz significativamente os riscos operacionais, especialmente aqueles relacionados a falhas de comunicação e coordenação entre múltiplos fornecedores;
 - b4.** Facilita a fiscalização e a gestão contratual, com definição clara de responsabilidades;
 - b5.** Permite maior eficiência na execução do evento, considerando sua natureza dinâmica e concentrada no tempo;
 - b6.** Evita sobreposição de custos indiretos que poderiam ocorrer em contratações fragmentadas.

8.2. Conclusão da análise:

8.2.1. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação por **lote único** é a que melhor atende ao interesse público, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança na execução do objeto.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA



8.2.2. A decisão está alinhada aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento e resultado, bem como às boas práticas de gestão de contratações públicas para objetos de natureza integrada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 992741/2026, é de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

9.2. Para efeito de parâmetro para a licitação, será realizada uma pesquisa de preços, na forma da legislação aplicável, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

10.1. Embora a Lei nº 14.133/2021 incentive o parcelamento quando viável, neste caso específico ele **não se mostra adequado**, pois:

- a) Os serviços possuem natureza integrada;
- b) A fragmentação comprometeria a execução do evento;
- c) Haveria aumento de riscos e custos indiretos;
- d) Dificultaria a responsabilização por eventuais falhas.

10.2. Assim, a contratação por lote único atende melhor ao interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

11.1. A contratação pretendida visa alcançar resultados que transcendam a simples execução do evento, buscando assegurar ganhos concretos para a Administração Pública e para a coletividade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nesse contexto, espera-se que a execução do objeto proporcione:

- a) Realização do 20º Festival Junino com elevado padrão de qualidade técnica e operacional, assegurando organização, segurança, pontualidade e adequada infraestrutura para todos os participantes;
- b) Valorização e fortalecimento da cultura local e regional, com incentivo às manifestações culturais típicas, promoção de artistas e grupos tradicionais, e preservação das tradições juninas;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA

- c) Fomento ao desenvolvimento econômico do município, por meio do estímulo ao comércio local, geração de empregos diretos e indiretos, e incremento da atividade turística durante o período do evento;
- d) Ampliação do acesso da população a atividades culturais e de lazer, promovendo inclusão social e integração comunitária;
- e) Eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que a contratação produza o melhor resultado possível em termos de custo-benefício, com adequada gestão e fiscalização contratual;
- f) Cumprimento integral das metas e obrigações estabelecidas no Convênio nº 992741/2026, celebrado com o Ministério da Cultura, assegurando a correta execução do objeto pactuado;
- g) Redução de riscos operacionais, por meio da contratação integrada, com centralização da responsabilidade na empresa contratada;
- h) Produção de registro audiovisual institucional de qualidade, permitindo a documentação, prestação de contas e divulgação das ações culturais realizadas;
- i) Satisfação do público participante, medida pela adequada execução dos serviços e pela experiência positiva proporcionada durante o evento.

11.3. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente vinculados não apenas à entrega do evento em si, mas também à geração de impactos positivos duradouros nas dimensões cultural, social e econômica do município.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Inciso X do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

12.1. Para assegurar a adequada instrução do processo e a futura execução contratual de forma eficiente, deverão ser adotadas, previamente à contratação, as seguintes providências administrativas e técnicas:

12.1.1. Elaboração e consolidação do Termo de Referência, com detalhamento completo das especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição, condições de execução, obrigações das partes e requisitos de habilitação;

12.1.2. Realização de pesquisa de preços, em conformidade com as diretrizes legais e normativas vigentes, de modo a subsidiar a estimativa do valor da contratação e assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado;

12.1.3. Indicação da dotação orçamentária, com a devida reserva de recursos, contemplando os valores provenientes do Convênio nº 992741/2026 e da contrapartida municipal;

12.1.4. Análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do procedimento, minuta do edital e demais peças processuais;

12.1.5. Definição do agente de contratação e equipe de apoio, responsáveis pela condução do certame na modalidade Pregão Eletrônico;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA



12.1.6. Designação formal do fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.1.6.1. Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), será designado a servidora EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete, matrícula funcional nº 17299-1, lotado Gabinete de Governo e Coordenação Política – GOVE.

12.1.7. Verificação das condições operacionais para execução do evento, incluindo definição do local, cronograma preliminar e articulação com demais órgãos envolvidos, quando necessário;

12.1.8. Adoção de medidas administrativas complementares, necessárias à regular instrução do processo licitatório e à mitigação de riscos previamente identificados no presente Estudo Técnico Preliminar.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

13.1. A presente contratação, em regra, não depende diretamente de outras contratações simultâneas para a sua execução, uma vez que o objeto foi estruturado de forma integrada, contemplando todos os serviços essenciais à realização do evento em um único instrumento contratual. Tal modelagem reduz a necessidade de ajustes paralelos e contribui para maior eficiência na execução, ao concentrar sob um único contratado a responsabilidade pela entrega do evento como um todo.

13.2. Entretanto, podem existir contratações acessórias ou de suporte, de natureza indireta, que não interferem na execução principal do objeto, mas que contribuem para o pleno funcionamento do evento, tais como serviços de segurança pública institucional, apoio de trânsito, limpeza urbana, fornecimento de energia elétrica, atendimento de saúde e licenças junto aos órgãos competentes. Essas ações, quando necessárias, serão providenciadas pela Administração Pública ou por meio de articulação com outros órgãos e entidades, não configurando dependência contratual direta, mas sim medidas complementares de apoio à realização do evento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

14.1. A realização do evento, por sua natureza e concentração de público, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica, poluição sonora e uso intensivo de espaços públicos. Embora tais impactos sejam temporários e restritos ao período de execução do festival, é essencial que sejam previamente considerados e devidamente mitigados, em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental que regem a Administração Pública.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA

14.2. Nesse sentido, a futura contratação deverá contemplar medidas de mitigação e controle ambiental, tais como:

- a) adequada coleta, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos gerados durante o evento;
- b) priorização do uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis, sempre que possível;
- c) a adoção de práticas que minimizem o desperdício de recursos;
- d) observância dos limites legais de emissão sonora, de modo a evitar transtornos à população e impactos negativos ao meio ambiente. Além disso, recomenda-se a articulação com os órgãos municipais competentes para apoio na limpeza urbana e fiscalização ambiental, bem como a conscientização do público participante quanto à preservação do espaço utilizado.

14.3. Tais medidas contribuem para a realização de um evento cultural sustentável, alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes ambientais vigentes.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

15.1. Com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente **viável, necessária e adequada ao interesse público**, atendendo aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Sob o aspecto **técnico**, verifica-se que o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade para executar o objeto de forma integrada, atendendo às exigências de qualidade, segurança e desempenho esperadas para eventos dessa natureza. A solução definida, (contratação por lote único), mostra-se compatível com as características do objeto, garantindo a adequada coordenação entre os diversos serviços envolvidos e reduzindo riscos operacionais.

15.3. No que se refere à **viabilidade econômica**, a estimativa de preços, baseada em pesquisa de mercado e em parâmetros de contratações similares, demonstra compatibilidade com os valores praticados, assegurando razoabilidade e potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, há previsão de recursos financeiros suficientes, provenientes do Convênio nº 992741/2026 e da contrapartida municipal, garantindo a cobertura integral das despesas decorrentes da contratação.

15.4. Sob a ótica **operacional e administrativa**, a contratação é plenamente exequível, considerando que a Administração dispõe de estrutura organizacional apta à condução do certame e à fiscalização contratual, inclusive com a previsão de designação de fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

15.5. Por fim, destaca-se que a contratação se encontra devidamente alinhada às políticas públicas municipais e aos objetivos do convênio firmado, sendo indispensável para a realização do evento e para a geração de benefícios culturais, sociais e econômicos



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA

ao município. Dessa forma, resta evidenciada a conveniência e oportunidade da contratação, bem como sua conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.


16. CONCLUSÃO

16.1. Este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada para realização do 20º Festival Junino é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública, garantindo eficiência, qualidade e cumprimento das obrigações assumidas no convênio.

17. REESPONSÁVEL

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo profissional abaixo identificado.

Breu Branco-PA, 23 de abril de 2026.


EDINALDO BONFIM DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Cultura
Portaria nº 011/2025-GP

18. APROVAÇÃO

18.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da contratação, aprovo o presente ETP.

Breu Branco-PA, 23 de abril de 2026.


FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal